

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA O §2º DO ART. 40 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

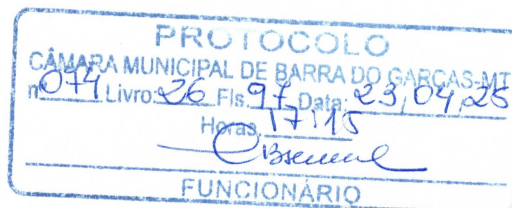
-



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 22 DE Abril 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso alterando o art. 40, §2º da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005.

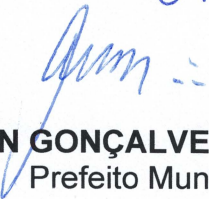
Tal medida visa adequar a mencionada Lei Complementar ao disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 03 de 4 de dezembro de 1991, bem como, a real situação de aplicabilidade do benefício aos servidores que fazem jus ao adicional por se encontrarem expostos a condições de trabalho insalubre.

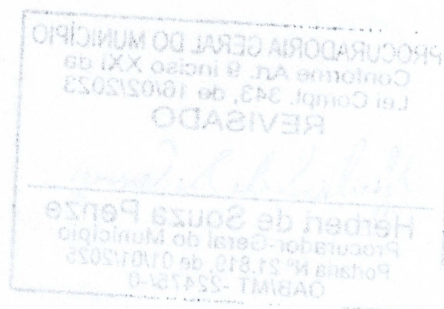
Assim, o presente Projeto de Lei só virá ajustar a redação dos dispositivos, de acordo com a situação fática que já se encontra vigente, não acarretando nenhum impacto financeiro aos cofres públicos.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

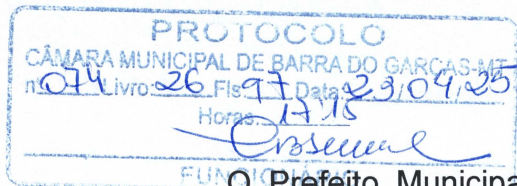
Barra do Garças/MT, 22 de Abril de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 22 DE Abril DE 2025.



Altera o §2º do Art. 40 da Lei Complementar nº 091 de 22 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 40, §2º da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40

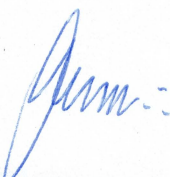
§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

- I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base da tabela correspondente ao cargo efetivo;**
- II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base da tabela correspondente ao cargo efetivo;**
- III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento base da tabela correspondente ao cargo efetivo.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

